



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 15.712
(21/07/2016)

*Designa Juiz de Direito para exercer a
Jurisdição na 2ª Zona Eleitoral (Maceió),
por um biênio.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS,
no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, parágrafo único, da Lei
nº 4.737/65 (Código Eleitoral),

CONSIDERANDO o contido no Procedimento SEI nº
[0004775-95.2016.6.02.8000](#), instaurado por provocação da Seção de Registros de
Servidores, Oficiais de Justiça e Autoridades, unidade vinculada à Coordenadoria de
Desenvolvimento de Recursos Humanos – CODES, informando a convocação do Juiz
Eleitoral da 2ª Zona, Dr. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira, para atuar junto
à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, nos termos do parágrafo
único, art. 39, da Lei nº 6.564/2005;

CONSIDERANDO o Ofício nº 194/2016 – JAP, contido no
Procedimento SEI nº [0004892-86.2016.6.02.8000](#), no qual o Magistrado, além de
informar ter assumido a função de Juiz Auxiliar junto à Presidência do Tribunal de
Justiça do Estado de Alagoas, requer a dispensa da função de Juiz Eleitoral Titular da 2ª
Zona porque inacumulável;

CONSIDERANDO os critérios de rodízio e de antiguidade
atinentes ao exercício da função judicante eleitoral, estabelecidos na Resolução TSE nº
21.009/2002, e na Resolução TRE/AL nº 15.679/2016;

CONSIDERANDO que o Dr. Wladimir Paes de Lira, juiz que
há mais tempo não exerce a titularidade de Zona Eleitoral, encontra-se,
momentaneamente, impossibilitado de exercer a jurisdição eleitoral, conforme
Procedimento SEI nº 718-34.2016.6.02.8000;

CONSIDERANDO que a Juíza Maria Verônica Correia de
Carvalho Souza Araújo, Titular do 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Capital,
de acordo com os critérios fixados na Resolução TRE/AL nº 15.679/2016, é a próxima
na lista de antiguidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Dra. Maria Verônica Correia de Carvalho
Souza Araújo, Juíza de Direito da 1º Juizado Especial Cível e Criminal desta Capital,
para exercer a titularidade da 2ª Zona Eleitoral, por 1 (um) biênio.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 2º. O cômputo do biênio a que se refere o artigo 1º desta Resolução é calculado a partir da data em que se dá o efetivo exercício das funções eleitorais pelo magistrado designado, a qual deverá ser comunicada à Presidência deste Tribunal para os devidos registros e demais providências.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 21 dias do mês de julho do ano de 2016.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Des. GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES

Des. ORLANDO ROCHA FILHO

Des. PAULO ZACARIAS DA SILVA

Des. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES

Des. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.712 foi conferido(a) na 54ª Sessão Ordinária, realizada em 21/07/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 136, em 26/07/2016, à(s) fl(s). 5/6. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 26/07/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS